

- b) Sem prejuízo das competências atribuídos a outros Órgãos, aprovar os protocolos a celebrar no âmbito da atividade policial da Polícia Municipal em articulação com o Gabinete do ora subdelegante;
- c) Assinar ou visar correspondência em nome do Município ou da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos, com exceção da correspondência direta com o Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Presidentes dos Supremos Tribunais e do Tribunal Constitucional, Primeiro-ministro e Membros do Governo, Procurador-geral da República e com Presidentes de Câmaras Municipais;
- d) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das áreas ora subdelegadas;
- e) Apresentar, em representação do Município de Lisboa, queixas e denúncias, nos termos da legislação penal e processual penal;
- f) Liquidar taxas, preços e outras receitas municipais associadas à atividade da Polícia Municipal;
- g) Proceder aos registos que se mostrem necessários no âmbito da respetiva área;
- h) Promover a compilação e tratamento de informação estatística necessária às diferentes áreas de atuação da Polícia Municipal, bem como assegurar os contatos com as Entidades e Serviços responsáveis pela sua produção e, ou, utilização;
- i) Promover a adaptação das normas camarárias diretamente relacionadas com o conteúdo funcional da Polícia Municipal ao direito nacional e europeu;
- j) Conduzir a realização de estudos, emissão de pareceres e o desempenho de atividades de apoio técnico no âmbito da respetiva área.

**2** - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegada no comandante da Polícia Municipal, Superintendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, a competência para a prática de atos de administração ordinária e corrente, próprios daquele corpo de segurança.

**3** - O comandante da Polícia Municipal deve responder, no prazo máximo de dez dias úteis, aos pedidos de informação formulados pelo subdelegante ou por quem este determine para o efeito.

**4** - Autorizo o comandante da Polícia Municipal, Superintendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, a subdelegar as competências ora subdelegadas, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos limites legais impostos por lei em função da matéria.

**5** - No uso das competências ora subdelegadas deve ser assegurado o cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

**6** - Com o presente despacho ficam ratificados todos os atos administrativos, entretanto praticados pelo comandante da Polícia Municipal, Superintendente Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas, no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

**7** - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Lisboa, em 2022/03/24.

O Vereador,

(a) *Ángelo Fialho e Pereira*

## GABINETE DO VEREADOR ÂNGELO PEREIRA

### Despacho n.º 1/GVAFP/2022

Procedimento sobre a obrigatoriedade de reposição de exemplares, no âmbito da gestão do arvoredo na cidade de Lisboa

Considerando que:

a) As árvores definem muito do que é a paisagem urbana de Lisboa e prestam à cidade vários serviços ambientais relevantes para a sua qualidade ambiental, resiliência climática, bem estar e saúde das populações, destacando-se:

- A regulação microclimática e a atenuação da ilha de calor urbana, baixando a temperatura através da intersecção da radiação, refletância e transpiração e mantendo a humidade relativa;
- A promoção da infiltração *in situ* e da drenagem natural de águas pluviais, pois as suas raízes fortes e profundas canalizam uma parte significativa da carga pluvial para o solo, atenuando os efeitos de cheias e inundações e contribuindo para minimizar o risco associado a estes eventos;
- A constituição de uma importante fonte de biodiversidade, por servirem de abrigo e alimento a um conjunto alargado de outras espécies de plantas, animais, fungos, líquenes, entre outros taxones, e, desse modo, promoverem, por exemplo, a existência e sobrevivência de polinizadores e o controlo natural de pragas através da existência de uma diversidade de insetos ou fauna auxiliar;
- A realização, através da fotossíntese, do sequestro do carbono, incorporando dióxido de carbono atmosférico na sua biomassa;
- Os benefícios que propiciam no usufruto e vivência da cidade pelos cidadãos, criando lugares agradáveis para contemplar, passear, praticar atividade física, contribuindo para a beleza natural e paisagem de Lisboa;
- A herança cultural e a identidade que conferem a Lisboa, aumentando o valor cultural da cidade.

b) Parte destes serviços ambientais das árvores são particularmente importantes num contexto de adaptação às alterações climáticas, que previsivelmente irão trazer aumentos significativos no número e duração das ondas de calor nas cidades e mudanças no regime de pluviosidade, com períodos cada vez mais curtos e intensos e amplificação dos picos de cheia;

c) A nova Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, estabelece o Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, definindo alguns princípios fundamentais à atuação e intervenção dos diferentes agentes em matéria de gestão do arvoredo urbano e património arbóreo;

d) O Regulamento Municipal de Arvoredo de Lisboa (RMAL), publicado através do Aviso n.º 14465/2017, publicado no «Diário da República» n.º 231/2017, Série II, de 30 de novembro, criou um quadro de atuação que promove e sistematiza as intervenções da autarquia de Lisboa no planeamento, implantação, gestão e manutenção do arvoredo, dirigindo-se a todos os intervenientes no arvoredo da cidade;

e) Nos termos do referido RMAL devem ser aproveitadas todas as oportunidades para aumentar o património arbóreo, de acordo com o que está definido nos instrumentos de planeamento de Lisboa;

f) Os Serviços competentes da Câmara Municipal têm vindo a adotar medidas na prossecução da salvaguarda e proteção do arvoredo urbano, enquadradas, nomeadamente, pelos Despachos n.º 60/P/2012, publicado no Boletim Municipal n.º 936, de 2 de agosto de 2021, n.º 95/P/2016, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1176, de 1 de setembro de 2016 e n.º 05/GVMS/17, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1214, de 25 de maio de 2017, que definem procedimentos a adotar no planeamento e gestão do arvoredo no espaço público;

g) O estado fitossanitário de alguns exemplares arbóreos da cidade, a par da reorganização e intervenção no espaço público, por vezes obrigam à respetiva remoção desses locais de intervenção;

h) Sempre que há necessidade em proceder a uma intervenção, a Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE) elabora um exaustivo Relatório de Avaliação de Arvoredo, específico para cada intervenção, no qual são identificados claramente os exemplares arbóreos e/ou arbustivos afetados, e se propõe a operação cultural adequada, de acordo com a avaliação fitossanitária de cada exemplar arbóreo;

i) Por regra, privilegia-se a replantação em local próximo dos exemplares que tenham de ser removidos, desde que estes apresentem condições para o efeito;

j) Com a elaboração do Relatório de Avaliação de Arvoredo é apresentada uma proposta de intervenção, que justifica as diversas operações culturais possíveis - manutenção, transplante ou abate;

k) Por vezes, não é possível proceder à manutenção ou ao transplante dos exemplares, por estes não apresentarem condições estruturais e sanitárias que viabilizem esta operação cultural;

l) Compete à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico

das Autarquias Locais, assegurar a administração, manutenção e recuperação do património natural e paisagístico do município, designadamente quanto à autorização do abate ou transplante de árvores, no âmbito do planeamento, implantação, gestão e manutenção do património arbóreo do Concelho de Lisboa, nos termos das regras estabelecidas pelo RMAL e pelos despachos emitidos relativamente a esta matéria.

As competências que me foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1446, de 4 de novembro, na redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1453, de 23 de dezembro, concretamente a competência prevista na alínea m) do ponto 3.

Em face do exposto, determino que:

- 1 - Sempre que a proposta de intervenção da DMAEVCE seja no sentido do transplante das espécies arbóreas e/ou arbustivas, esta operação cultural seja realizada para a zona o mais próximo possível do local a ser intervencionado;
- 2 - Sempre que a proposta de intervenção da DMAEVCE seja no sentido do abate das espécies arbóreas e/ou arbustivas, cada exemplar abatido seja substituído por, pelo menos, dois novos exemplares, devendo pelo menos um desses exemplares ser plantado na envolvente do local onde foi abatida a árvore;
- 3 - Sempre que os Serviços da DMAEVCE proponham o abate/transplante, suportado no «Relatório de Avaliação de Arvoredo», incluam, sempre que possível, a georreferenciação da proposta de localização das árvores e/ou arbustos a ser transplantadas ou a plantar, no caso de novos exemplares, e, no caso de repovoamentos com espécies de porte florestal, indiquem a mancha georreferenciada da plantação a realizar, assim como as espécies e quantidades propostas;
- 4 - Os Serviços promotores, no caso da plantação de novos exemplares, submetam à validação prévia da DMAEVCE, de acordo com o disposto no artigo 18.º do supramencionado RMAL, quais as espécies arbóreas e/ou arbustivas que vão plantar, fundamentando a escolha das mesmas, devendo ser privilegiadas espécies resistentes às novas condições edafó climáticas, resultantes das alterações climáticas que atualmente se verificam, e aquelas que, de futuro, se verificarem.

Determino, ainda, para efeitos de clarificação de aplicação e de interpretação, a manutenção da vigência dos Despachos n.º 60/P/2012, n.º 95/P/2016 e n.º 05/GVMS/17.

Lisboa, em 2022/03/21.

O Vereador,

(a) Ângelo Pereira